

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.133 MACEIÓ, 04 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI Nº 6.364/2012

Autor: Poder Executivo Municipal.

ALTERA A LEI Nº 6.118/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E NOVOS CARGOS NO
QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MACEIÓ – SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 506 (quinhentos e seis) vagas para o cargo de Assistente/Serviço Administrativo-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

II - 07 (sete) vagas para o cargo de Assistente Social-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

III - 17 (dezessete) vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IV - 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Laboratório-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

V - 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VI - 01 (uma) vaga para o cargo de Biólogo - Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VII - 10 (dez) vagas para o cargo de Educador Físico-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VIII - 09 (nove) vagas para o cargo de Enfermeiro-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IX - 02 (duas) vagas para o cargo de Engenheiro Civil-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

X - 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XI - 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 (trinta) horas;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

XII - 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Recursos Humanos-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XIII - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Geriatria-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XIV - 20 (vinte) vagas para o cargo de Médico/Ginecologia-Obstetrícia-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XV - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico do Trabalho-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XVI - 03 (três) vagas para o cargo de Médico Generalista-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XVII - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Urologista Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XVIII - 02 (duas) vagas para Médico Infectologista Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XIX - 13 (treze) vagas para o cargo de Médico Veterinário-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XX - 29 (vinte e nove) vagas para o cargo de Médico/Pediatria-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXI - 01 (uma) vaga para o cargo de Médico/Pneumologista-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXII - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Psiquiatra-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIII - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Mastologista Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIV - 07 (sete) vagas para o cargo de Motorista-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXV - 14 (catorze) vagas para o cargo de Nutricionista-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXVI - 13 (vinte e uma) vagas para o cargo de Odontólogo-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXVII - 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo/Estomatologia Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII – 01 (uma) vaga para o cargo de Odontólogo/Odontopediatra Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIX - 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo/Para Pacientes com Necessidades Especiais, Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXX - 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo/Periodontia Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXXI - 01 (uma) vaga para o cargo de Odontólogo/Radiologia Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXXII - 30 (trinta) vagas para o cargo de Psicólogo-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXIII – 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXIV – 11 (onze) vagas para o cargo de Técnico de Laboratório-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXV – 05 (cinco) vagas para o cargo de Técnico em Saneamento-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXVI – 04 (quatro) vagas para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXVII - 02 (duas) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXVIII – 01 (uma) vaga para o cargo de Zootecnista - Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXIX – 50 (cinquenta) cargos de Coordenador Administrativo, DAS-3.

Art. 2º. Os incisos e parágrafos do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 40 (quarenta) cargos de Agente de Gestão Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

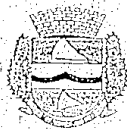
II - 01 (um) cargo de Auxiliar de Prótese, Nível Médio com carga horária de 30 (trinta) horas;

III - 12 (doze) cargos de Analista Clínico, Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IV - 01 (um) cargo de Protético, Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

V - 02 (dois) cargos de Químicos, Nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

VI - 02 (dois) cargos de Técnicos Ambientais, Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VII - 02 (dois) cargos de Técnicos em Análises Epidemiológicas, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VIII - 12 (doze) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

§ 1º. Os novos cargos criados na forma deste art. 2º têm as seguintes atribuições:

a) Agente de Gestão: Analisar as características e necessidades da entidade, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas; analisar, estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços administrativos e seus respectivos planos de aplicação; analisar os resultados de implantação de novos métodos; avaliar desempenhos e replanejar o serviço administrativo; determinar e orientar a aplicação de técnicas e metodologias a serem utilizadas; acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa da entidade; verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos e regulamentos vigentes; realizar atividades de planejamento, organização, controle e assessoramento da entidade nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, licitações, contratos, orçamento, finanças, informações, tecnológica; realizar atividades que exijam conhecimento básico em informática.

b) Auxiliar de Prótese: Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. Auxiliar no que for necessário o Odontólogo, o Cirurgião Dentista e o Protético. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

c) Analista Clínico: Supervisionar e coordenar análises físico-químicas nas áreas de microbiologia, parasitologia, imunológica, hematologia, toxicologia, urinalise, bem como prova de incompatibilidade e pesquisas parasitárias de interesse para saneamento do meio ambiente, realizando pesquisas científicas e levantamentos epidemiológicos, auxiliando no controle de infecções; executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

d) Protético: Executar e planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese em outros órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. Auxiliar no que

4

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

for necessário o Odontólogo e o Cirurgião Dentista. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

e) Químico: Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem estar social e produção na área de química, respeitadas a formação e legislação profissional do Serviço.

f) Técnico Ambiental: Executar e participar de programas de controle de poluição, de otimização da utilização da água, energia e insumos, bem como dos processos de licenciamento e autorizações ambientais, fiscalização e controle ambiental.

g) Técnico em Análises Epidemiológicas: Coletar e analisar dados e informações de saúde com vista a alimentar o Sistema de Informações da Secretaria. Definir cronograma de coleta, processamento e análise de dados. Transformar os dados coletados em informações assimiláveis pelas Diretorias, Departamentos, Coordenações e setores pertinentes da Secretaria Municipal de saúde de Maceió. Divulgar as informações de saúde, através dos mecanismos de divulgação da Secretaria. Coordenar, acompanhar e avaliar o grupo de análise de gestão do Município de Maceió.

h) Auxiliar de Saúde Bucal – ASB: organizar e executar atividade em higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambiente hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtor e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

§ 2º. A escolaridade exigida para os ocupantes dos cargos referidos neste art. 2º será a seguinte:

a) para o cargo de Agente de Gestão, Graduação Superior em qualquer área do conhecimento.

b) para o cargo de Auxiliar de Prótese, formação profissional técnica em Nível Médio específica em auxiliar de prótese dentária reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e registro no Conselho Regional de Odontologia;

c) para o cargo de Analista Clínico, graduação de Nível Superior em Biomedicina, Farmácia-Bioquímica, Medicina com especialidade em Patologia Clínica.

d) para o cargo de Protético, formação profissional técnica em Nível Médio específica em Prótese Dentária reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e registro no Conselho Regional de Odontologia;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

e) para o cargo de Químico, graduação Superior em Química e registro no Conselho de Regional Química;

f) para o cargo de Técnico Ambiental, Diploma ou certificado de habilitação de técnico de nível médio em: Meio Ambiente Controle Ambiental, Biotecnologia, Florestas ou Hidrologia, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

g) para o cargo de Técnico em Análises Epidemiológicas, Nível Superior, com Especialização na área de Saúde.


h) para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, Nível Médio e formação profissional técnica específica com certificados registrados pelo Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia.”


Art. 3º. Os artigos 6º e 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os ocupantes dos cargos de Atendente de Consultório Dentário – LCD e Técnico de Higiene Dentária – THD, de provimento de Nível Elementar persistirão na tabela de Classes e Padrões da Lei nº 5.241 de 07/11/2002, mantido o direito a sua progressão nos termos daquela lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ EM, 04 DE ABRIL DE 2012.


Jose Cicero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
08/04/2012

Secretaria de Funções

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.133 MACEIÓ, 04 DE ABRIL DE 2012.

PROJETO DE LEI N.º 6.364/2012

Autor: Poder Executivo Municipal.

ALTERA A LEI Nº 6.118/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E NOVOS CARGOS NO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 506 (quinhentos e seis) vagas para o cargo de Assistente/Serviço Administrativo-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

II – 07 (sete) vagas para o cargo de Assistente Social-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

III - 17 (dezessete) vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IV - 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Laboratório-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

V – 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VI – 01 (uma) vaga para o cargo de Biólogo - Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VII – 10 (dez) vagas para o cargo de Educador Físico-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VIII – 09 (nove) vagas para o cargo de Enfermeiro-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IX - 02 (duas) vagas para o cargo de Engenheiro Civil-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

X – 02 (duas) vagas para o cargo de Farmacêutico-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XI - 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 (trinta) horas;

4





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

XII – 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Recursos Humanos-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XIII - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Geriatria-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XIV - 20 (vinte) vagas para o cargo de Médico/Ginecologia-Obstetrícia-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XV - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico do Trabalho-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XVI – 03 (três) vagas para o cargo de Médico Generalista-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XVII - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Urologista Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas.

XVIII – 02 (duas) vagas para Médico Infectologista Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XIX - 13 (treze) vagas para o cargo de Médico Veterinário-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XX – 29 (vinte e nove) vagas para o cargo de Médico/Pediatria-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXI – 01 (uma) vaga para o cargo de Médico/Pneumologista-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXII – 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Psiquiatra-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIII – 02 (duas) vagas para o cargo de Médico/Mastologista Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIV - 07 (sete) vagas para o cargo de Motorista-Nível Elementar, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXV – 14 (catorze) vagas para o cargo de Nutricionista-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXVI – 13 (vinte e uma) vagas para o cargo de Odontólogo-Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXVII – 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo/Estomatologia Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

+

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII – 01 (uma) vaga para o cargo de Odontólogo/Odontopediatra Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXIX - 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo/Para Pacientes com Necessidades Especiais, Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXX - 02 (duas) vagas para o cargo de Odontólogo/Periodontia Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXXI - 01 (uma) vaga para o cargo de Odontólogo/Radiologia Nível Superior, com carga horária de 20 (vinte) horas;

XXXII - 30 (trinta) vagas para o cargo de Psicólogo-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXIII – 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXIV – 11 (onze) vagas para o cargo de Técnico de Laboratório-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXV – 05 (cinco) vagas para o cargo de Técnico em Saneamento-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXVI – 04 (quatro) vagas para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho-Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXVII - 02 (duas) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional-Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

XXXVIII – 01 (uma) vaga para o cargo de Zootecnista - Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas.

XXXIX – 50 (cinquenta) cargos de Coordenador Administrativo, DAS-3.

Art. 2º. Os incisos e parágrafos do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 40 (quarenta) cargos de Agente de Gestão Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

II - 01 (um) cargo de Auxiliar de Prótese, Nível Médio com carga horária de 30 (trinta) horas;

III – 12 (doze) cargos de Analista Clínico, Nível Superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IV - 01 (um) cargo de Protético, Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

V – 02 (dois) cargos de Químicos, Nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

VI - 02 (dois) cargos de Técnicos Ambientais, Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VII – 02 (dois) cargos de Técnicos em Análises Epidemiológicas, com carga horária de 30 (trinta) horas;

VIII – 12 (doze) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB Nível Médio, com carga horária de 30 (trinta) horas;

§ 1º. Os novos cargos criados na forma deste art. 2º têm as seguintes atribuições:

a) Agente de Gestão: Analisar as características e necessidades da entidade, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas; analisar, estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços administrativos e seus respectivos planos de aplicação; analisar os resultados de implantação de novos métodos; avaliar desempenhos e replanejar o serviço administrativo; determinar e orientar a aplicação de técnicas e metodologias a serem utilizadas; acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa da entidade; verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos e regulamentos vigentes; realizar atividades de planejamento, organização, controle e assessoramento da entidade nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, licitações, contratos, orçamento, finanças, informações, tecnológica; realizar atividades que exijam conhecimento básico em informática.

b) Auxiliar de Prótese: Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. Auxiliar no que for necessário o Odontólogo, o Cirurgião Dentista e o Protético. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

c) Analista Clínico: Supervisionar e coordenar análises físico-químicas nas áreas de microbiologia, parasitologia, imunológica, hematologia, toxicologia, uranálise, bem como prova de incompatibilidade e pesquisas parasitárias de interesse para saneamento do meio ambiente, realizando pesquisas científicas e levantamentos epidemiológicos, auxiliando no controle de infecções; executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

d) Protético: Executar e planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese em outros órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. Auxiliar no que

4

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

for necessário o Odontólogo e o Cirurgião Dentista. Exercer as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

e) Químico: Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem estar social e produção na área de química, respeitadas a formação e legislação profissional do Serviço.

f) Técnico Ambiental: Executar e participar de programas de controle de poluição, de otimização da utilização da água, energia e insumos, bem como dos processos de licenciamento e autorizações ambientais, fiscalização e controle ambiental.

g) Técnico em Análises Epidemiológicas: Coletar e analisar dados e informações de saúde com vista a alimentar o Sistema de Informações da Secretaria. Definir cronograma de coleta, processamento e análise de dados. Transformar os dados coletados em informações assimiláveis pelas Diretorias, Departamentos, Coordenações e setores pertinentes da Secretaria Municipal de saúde de Maceió. Divulgar as informações de saúde, através dos mecanismos de divulgação da Secretaria. Coordenar, acompanhar e avaliar o grupo de análise de gestão do Município de Maceió.

h) Auxiliar de Saúde Bucal – ASB: organizar e executar atividade em higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambiente hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtor e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

§ 2º. A escolaridade exigida para os ocupantes dos cargos referidos neste art. 2º será a seguinte:

a) para o cargo de Agente de Gestão, Graduação Superior em qualquer área do conhecimento.

b) para o cargo de Auxiliar de Prótese, formação profissional técnica em Nível Médio específica em auxiliar de prótese dentária reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e registro no Conselho Regional de Odontologia;

c) para o cargo de Analista Clínico, graduação de Nível Superior em Biomedicina, Farmácia-Bioquímica, Medicina com especialidade em Patologia Clínica.

d) para o cargo de Protético, formação profissional técnica em Nível Médio específica em Prótese Dentária reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e registro no Conselho Regional de Odontologia;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

e) para o cargo de Químico, graduação Superior em Química e registro no Conselho de Regional Química.

f) para o cargo de Técnico Ambiental, Diploma ou certificado de habilitação de técnico de nível médio em: Meio Ambiente Controle Ambiental, Biotecnologia, Florestas ou Hidrologia, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

g) para o cargo de Técnico em Análises Epidemiológicas, Nível Superior, com Especialização na área de Saúde.


h) para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, Nível Médio e formação profissional técnica específica com certificados registrados pelo Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia.”

Art. 3º. Os artigos 6º e 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os ocupantes dos cargos de Atendente de Consultório Dentário – ACD e Técnico de Higiene Dentária – THD, de provimento de Nível Elementar persistirão na tabela de Classes e Padrões da Lei nº 5.241 de 07/11/2002, mantido o direito a sua progressão nos termos daquela lei..

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ EM, **04 DE ABRIL DE 2012.**


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

07/04/2012


Maceió, 04 de Abril de 2012

